



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**PROJETO DE LEI Nº 081/2021** de autoria do Vereador Fransuá que “**INSTITUI** a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Manaus de informações sobre obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término”.

**PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto versa sobre a publicidade em site oficial da Prefeitura de Manaus, para informação ao público em geral, sobre os prazos e motivos da paralização das obras públicas.

Portanto, é clarividente que a Constituição de 1988 consagra expressamente como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Sobre esta segunda função do princípio da publicidade, a Constituição ainda determina que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (art. 37, §1º).

**CF - Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**§ 1º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Verifica-se, portanto, que a Constituição impõe o dever ao administrador público de dar a publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos público, contudo, tal publicidade deverá ter caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social.

Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade administrativa.

Portanto, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 081/2021.**

É o parecer.

Manaus, 07 de maio de 2021.



**Vereador Dr. Eduardo Assis**  
**RELATOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 19/05/2021 14:40:04  
ELAN MARTINS DE ALENCAR - VEREADOR - 659.847.492-20 EM 19/05/2021 13:58:15  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 19/05/2021 13:54:58  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 19/05/2021 13:51:06  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 19/05/2021 13:28:23

